

**TERMO DE FOMENTO Nº 35/2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO-HORIZONTE ALEGRE**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o **CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO-HORIZONTE ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob nº. 23.097.637/0001-43, com sede na localidade de Horizonte Alegre, S/N, CEP.: 38.700-000, Zona Rural, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Noé Joaquim Tavares, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.879.***-**, Carteira de Identidade nº***.569 SSP/DF, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023, **alterada pela Lei Municipal nº 8.656 de 02/05/2024**, Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5397-24-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções e auxílio) visando aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para promoção de eventos voltados a comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado
1/11



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 21.702,86 (vinte e um mil, setecentos e dois reais e oitenta e seis centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 21.702,86 (vinte e um mil, setecentos e dois reais e oitenta e seis centavos), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 808,73 (oitocentos e oito reais e setenta e três centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais
Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.050)

R\$ 20.894,13 (vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais e treze centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios
Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais. (5.127)

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 87.672-0, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil,**



sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **30/09/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.706 de 26 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria 4.742 de 13 de outubro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,



mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO-HORIZONTE ALEGRE

Noé Joaquim Tavares
Presidente

35-2024 CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO- HORIZONTE ALEGRE - 5127-1050 pdf

Código do documento df2805f2-b8fd-4e96-8026-e9841da16c07



Assinaturas

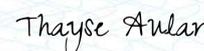
 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

 NOÉ JOAQUIM TAVARES
elsongb@hotmail.com
Assinou como parte



 Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou



 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou



 Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

 Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

17 May 2024, 13:55:22

Documento df2805f2-b8fd-4e96-8026-e9841da16c07 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-05-17T13:55:22-03:00

17 May 2024, 13:58:41

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-05-17T13:58:41-03:00

17 May 2024, 13:59:50

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13126) - **Geolocalização: -18.6046184 -46.5072468** - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2024-05-17T13:59:50-03:00

17 May 2024, 15:10:12

NOÉ JOAQUIM TAVARES **Assinou como parte** - Email: elsongb@hotmail.com - IP: 177.85.0.226
(226-0-85-177.static.onnettelecom.com.br porta: 47650) - **Geolocalização: -18.5906381 -46.5156616** - Documento de identificação informado: 266.879.336-04 - DATE_ATOM: 2024-05-17T15:10:12-03:00

17 May 2024, 16:54:35

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 189.93.227.30 (189-93-227-30.3g.claro.net.br porta: 27952) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2024-05-17T16:54:35-03:00

17 May 2024, 17:26:30

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.83.101 (191-055-083-101.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 63620) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-05-17T17:26:30-03:00

17 May 2024, 17:38:54

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 44206) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2024-05-17T17:38:54-03:00

20 May 2024, 15:13:10

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 36604) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2024-05-20T15:13:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):17ac9a265e7d3b4b0ac76c2cc5380186733c1fb7b432f7456c5dede7d5235bf8

(SHA512):9270e512dc8e548c50412442fdb80be98ebd9a2e6857f5e46ab53f32efc7cbe90e9bb8a1dc770b2021d27dbc2928c8b81045b737505186097dd47cdd6cfd27

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Data de afixação: 21/05/2024
Data de desafixação: 04/06/2024

AUTO DE INFRAÇÃO nº 138/2024

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2024, a SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – SMFO, através da DIRETORIA DE RECEITA / FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989, art. 93, inciso III, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA V.Sa, através do presente Edital, o lançamento do Auto de Infração, lavrado nos termos dos artigos 91 a 95 da Lei 2.550, de 22/12/1989, por infração ao disposto nos arts. 18 e 21 da Lei Complementar 123/2006 e arts. 16, 25, 38 e 40 da Resolução 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Fica INTIMADO o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer, em dia útil, no horário de atendimento, de 12:00 às 18:00 horas, à sede da administração tributária deste município (Rua Doutor José Olympio de Mello, nº 151, Bairro Eldorado) para tomar ciência dos termos do Auto de Infração nº 138/2024 (Processo Administrativo Fiscal nº 33135-23). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 30º (trigésimo) dia após a publicação deste Edital.

Certificamos que nos termos estabelecidos pelo art. 210 da Lei Nº 5.172/1966 - CTN, os prazos serão contínuos, só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

Sujeito Passivo:

Contribuinte: CARVALHO & TOLENTINO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 30.484.569/0001-30

Auto de Infração /data: Auto de Infração nº 138/2024 de 25 de abril de 2024

Patos de Minas, Sala da Fiscalização Tributária, 21 de maio de 2024.

Mayron Cristhian Batista
Fiscal Tributário – Mat. 27.633

João Batista Caixeta Tiburcio
Gerente de Atendimento Tributário – Mat. 3.811

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 106/2024, processo 16065-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a dispensa do chamamento público, para celebração da parceria com a Casa da Acolhida. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 22 de maio de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 35/2024, Organização da Sociedade Civil: Conselho Desenvolvimento Comunitário-Horizonte Alegre: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções e auxílio) visando aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para promoção de eventos voltados a comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 21.702,86 (vinte e um mil, setecentos e dois reais e oitenta e seis centavos). Assinatura: 20/05/2024. Vigência: 30/09/2024. Patos de Minas, 22 de maio de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio 17/2024, Conveniada: o Caixa Escolar Professor Antônio Dias Maciel, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de subvenções sociais à CONVENIADA, visando manutenção dos equipamentos da fanfara da entidade. Valor do Repasse: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vigência: 20/05/2024 a 31/10/2024. Patos de Minas, 22 de maio de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento 63/2023, Organização da Sociedade Civil: União dos Artistas Plásticos De Patos De Minas, Objeto: Tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento originário até 30/09/2024. Assinatura: 21/05/2024. Patos de Minas, 22 de maio de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2023 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 29/2024, 30/2024, 31/2024, 32/2024, 33/2024, 34/2024, 35/2024, 36/2024, 37/2024, 38/2024, 39/2024, 40/2024, 41/2024, 42/2024, 43/2024, 44/2024 e 45/2024, referente ao pregão eletrônico nº 66/2023 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 21 de maio de 2024. Xanina Rafaela de Faria Araújo – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº. 08/2024

Dispõe sobre as deliberações da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 08 (oito) de maio de 2024 às 14:00 na Sede do Conselho localizada na Rua Cinco de Maio, 129, Antônio Caixeta.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 3.838 alterada pela Lei nº 7.987 de 19/10/20 e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a ata 421 referente à reunião realizada dia 29/04/2024.

Art. 2º. Definir que o seguinte trajeto da caminhada que será realizada dia 17/05/2024: saída da Praça Centenário (Rua Deiró Borges), às 9 horas e encerramento em frente ao Patos Tênis Clube.

Art. 3º. Definir os seguintes nomes para representar o Conselho na Capacitação realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDESE que objetiva a disseminação de informações para a Proteção Integral dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes: Vanêsa Gonçalves Silva e Érica Geralda Rodrigues Leal.

Art. 4º. Eleger Lara de Barros Matos para Primeira Secretária, alterando-se portanto o Artigo 3º da Resolução 02/2024 que passa a ter a seguinte redação: “Eleger a Mesa Diretora que fica assim composta: Presidente – Valéria de Araújo Torres, Vice-Presidente – Elizete Mundim Carneiro, Primeira Secretária – Lara de Barros Matos, Segunda Secretária – Vanêsa Gonçalves Silva.”

Art. 5º. Aprovar o Parecer da Comissão de Monitoramento/Avaliação relativo ao Termo de Colaboração 06/2022 da entidade Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas.

Art. 6º. Oficiar a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social para que indique novo representante para substituir Janahina Aparecida de Araújo Dias em caráter de urgência.

Art. 7º. Definir os seguintes nomes para compor a Comissão responsável pela implantação do Comitê de Participação dos Adolescentes - CPA: Phelipe Júnior Silva Ferreira, Inícius dos Santos Abreu, Lidiane Cristina Alves de Queiroz Bicalho e Adriana Gonçalves Borges.

Patos de Minas, 8 de maio de 2024.

Valéria de Araújo Torres.
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS PREÂMBULO



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Horizonte Alegre		CNPJ 23.097.637.0001-43	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dois, S/N			
Bairro Centro – Horizonte Alegre	Cidade Patos de Minas	CEP 38.700-000	
E-mail da Instituição elsongb@hotmail.com	Site da instituição Não possui		
Telefone 1 (34) 99975-3770	Telefone 2 (34) 99888-1070	Telefone 3 (34) 3030-1106	
Número da conta corrente: 87.672-0	Agência: 0190-2	Banco: Banco do Brasil	Operação: 001

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Noé Joaquim Tavares		CPF: 266.879.336-04	
Nº RG 663569	Órgão Expedidor SSP - DF	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Maria Pereira de Melo, nº 75, Apto. 204			
Bairro Cidade Jardim	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 15/01/2023 à 15/01/2025	
Telefone 1 (34) 99975-3770	Telefone 2 (34) 99888-1070	Telefone 3 (34) 3030-1106	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal e o Centro de Desenvolvimento Comunitário de Horizonte Alegre, visando a compra de material permanente e de consumo para promoção de eventos voltados para a comunidade, sem fins lucrativos, bem como a utilização dos itens pelos membros da comunidade, visando a promoção do bem-estar e saúde de seus membros.	
Período de Execução 3 meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos 500 pessoas
Abrangência Comunidade de Horizonte Alegre e região rural adjacente (fazendas).	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 21.702,86 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 0,00 Valor total(R\$) R\$ 21.702,86
Justificativa <p>A compra de materiais permanentes e de consumo descritos neste plano de trabalho serão necessários para estruturar o Salão Comunitário da comunidade, utilizado na realização de eventos voltados para toda a sociedade, bem como no atendimento médico realizado mensalmente na comunidade. Alguns destes materiais, ainda facilitarão a manutenção da sede deste conselho de desenvolvimento comunitário.</p>	

Descrição do Projeto/Atividade

O Conselho Comunitário de Horizonte Alegre foi fundado em 28 de Dezembro de 1992, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na localidade de Horizonte Alegre, no distrito de Major Porto, no município de Patos de Minas. O conselho tem por finalidade promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da Associação, além de representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos.

- **Principais ações na área de atuação;**

Desenvolve diversas ações sociais e recreativas em prol da comunidade, além de promover a ponte entre os moradores e o Poder Público reivindicando melhorias em estradas e participação direta na sua reconstrução, a partir da obtenção de equipamentos em parceria com o Poder Municipal para a sua manutenção como um trator com carreta acoplada, um arado, uma grade niveladora, uma ensiladeira, um pulverizador e um lance, este último utilizado na aplicação de calcário, além de atuar na promoção do bem-estar da comunidade, por exemplo.

- **Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);**

O CDC de Horizonte Alegre atende cerca de 50 pessoas que moram na comunidade e nas fazendas adjacentes, compreendendo diferentes perfis de público.

- **Capacidade de atendimento;**

A capacidade de atendimento do conselho é de 500 pessoas, considerando a realização de eventos que abrangem toda a região.

- **Metodologia de trabalho:**

Os trabalhos realizados pelo CDC, se baseiam no atendimento da comunidade em reivindicações generalizadas. Contudo, além do atendimento nas atividades agrárias ou em situações de tráfego nas estradas, se destinam à realização de eventos de caráter social/religioso voltados para o bem-estar da comunidade.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A capacidade técnica do CDC é comprovada pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, conforme o Termos de Fomentos 09/2023 e 50/2023, celebrados entre o Município de Patos de Minas e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Horizonte Alegre (CDC de Horizonte Alegre).

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Compra de materiais permanentes e de consumo para uso da comunidade.

OBJETIVO GERAL:

Promover a realização de eventos de caráter social e religioso voltados para o bem-estar da comunidade / aumentar a disposição de materiais permanentes disponíveis para uso da comunidade./ proporcionar melhor acolhimento do público que necessita de atendimento médico.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- * Garantir a tradição religiosa e social da comunidade por meio da realização de eventos;
- * Estruturar a sede do conselho com materiais permanentes;
- * Promover a manutenção da sede do conselho através de materiais de consumo;
- * Proporcionar melhor acolhimento do público que necessita de atendimento médico.

5.2. Resultados esperados

Estruturar com materiais permanentes a sede do conselho e alcançar o melhor acolhimento das pessoas que necessitam de atendimento médico na comunidade, realizado no mesmo espaço.

5.3. Metas

Garantir o bem-estar da comunidade em todas as suas esferas, a partir da estruturação com equipamentos e bens de consumo da sede do conselho. Bem como conservar os espaços públicos de bem comum, a partir de sua manutenção.

5.4. Público beneficiário

500 pessoas.

5.5. Forma de execução das atividades

Serão comprados os materiais permanentes e de consumo listados a seguir objetivando a realização de trabalhos comunitários que promovam o bem-estar e a saúde dos seus membros, uma vez que os mesmos serão utilizados em eventos e na acomodação das pessoas que necessitam de atendimento médico realizado na sede deste conselho. E outros ainda, garantirão a manutenção da sede e dos espaços públicos que necessitarem.

Materiais de Consumo:

- 08 Vassouras Coqueira (palha natural);
- 04 Rodos fabricados em alumínio medindo 60cm com cabo de 120cm;
- 02 Inseticidas concentrados, mata formiga, barata, escorpião, embalagem de 250 ml;
- 01 Carrinho de mão chapa 16" cor preta, pneu com câmara;
- 01 Lâmpada Led 6W para foco ginecológico c/frete.

Materiais Permanentes:

- 01 Exaustor Industrial 50cm com Reversão e Chave 127V;
- 01 Coifa de Parede 90cm 5 Bocas – Inox 3 Velocidades 90CXS c/frete;
- 01 Fogão Industrial 4 Bocas 30x30 P5 Inox Baixa Pressão Forno c/frete;
- 02 Roçadeiras a Gasolina Rc43 Com Motor de 2 Tempos 42,7cc 1,7hp;
- 01 Tablet Samsung Galaxy S6 Lite 64g Ram Andoird Cor Cinza;
- 02 Ventiladores de Parede, 60cm, 6 Pás 127V, Preto;
- 02 Cadeiras Secretária giratória com braço;
- 06 Cadeiras fixas com assento e encosto em prolipropileno;
- 04 Ventiladores Coluna, 06 pas medindo 40cm, potencia 160W. Voltagem 110W c/frete;
- 01 Purificador de água por compressão, voltagem 110W c/frete;
- 04 Conjuntos de longarina com assento e encosto em polipropileno com 3 lugares;
- 01 Maca ginecológica;
- 01 Soprador de folhas + aspirador voltagem 127W;
- 01 Foco deal para clínicas e consultórios;
- 01 Maca Consultório Médico c/frete.
- 01 Lavadora de Alta Pressão Wap Premium 2600 127V.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

A partir da apresentação de Nota Fiscal dos materiais comprados.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
------	----------	--------	-----------------------

-	-	-	-
---	---	---	---

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	-
Materiais de Consumo	R\$ 808,73
Prestação de Serviço Pessoa Física e Jurídica	-
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 20.894,13
TOTAL	R\$ 21.702,86

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
	Subtotal				-

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Vassoura coqueira (palha natural)	-	08 UN	R\$ 12,90	-	R\$ 103,20
02	Rodo fabricado em alumínio medindo 60cm com cabo de 120cm	-	04 UN	R\$ 36,50	-	R\$ 146,00
03	Inseticida concentrado, mata formiga, barata, escorpião, embalagem de 250ml	-	02 UN	R\$ 71,20	-	R\$ 142,40
04	Carrinho de mão chapa 16" cor preta. Pneu com camara	-	01 UN	R\$ 395,00	-	R\$ 395,00
05	Lâmpada Led 6W Para Foco Ginecológico c/frete	-	01 UN	R\$ 22,13	-	R\$ 22,13
	Subtotal				-	R\$ 808,73

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	-	-	-	-	-	-
02	-	-	-	-	-	-
03	-	-	-	-	-	-
	Subtotal				-	-

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
Subtotal		-			-

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Un	Qtde / materia l	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Exaustor Industrial 50cm com Reversão e Chave 127V	UN	01	R\$ 560,00	-	R\$ 560,00
02	Coifa de Parede 90cm 5 Bocas – Inox 3 Velocidades 90CXS c/frete	UN	01	R\$ 1.490,20	-	R\$ 1.490,20
03	Fogão Industrial 4 Bocas 30x30 P5 Inox Baixa Pressão Forno c/frete	UN	01	R\$ 2.811,14	-	R\$ 2.811,14
04	Roçadeira a Gasolina Rc43 Com Motor de 2 Tempos 42,7cc 1,7hp	UN	02	R\$ 1.238,82	-	R\$ 2.477,64
05	Tablet Samsung Galaxy S6 Lite 64g Ram Andoird Cor Cinza	UN	01	R\$ 2.144,00	-	R\$ 2.144,00
06	Ventilador de Parede, 60cm, 6 Pás, 127V, Preto	UN	02	R\$ 458,00	-	R\$ 916,00
07	Cadeira secretária giratória com braço	UN	02	R\$ 399,00	-	R\$ 798,00
08	Cadeira fixa assento e encosto em prolipropileno	UN	06	R\$ 110,00	-	R\$ 660,00
09	Ventilador coluna 06 pas medindo 40cm, potencia 160w. Voltagem 110w c/frete	UN	04	R\$ 234,40	-	R\$ 937,60
10	Purificador de água por compressão, voltagem 110w c/frete	UN	01	R\$ 836,35	-	R\$ 836,35
11	Longarina com acento e encosto em polipropileno com 3 lugares	CJ	04	R\$ 420,00	-	R\$ 1.680,00
12	Maca ginecológica	UN	01	R\$ 1.710,00	-	R\$ 1.710,00
13	Soprador folhas + aspirador voltagem 127w	UN	01	R\$ 1.052,50	-	R\$ 1.052,50
14	Foco deal para clínicas e consultórios	UN	01	R\$ 897,90	-	R\$ 897,90
15	Maca Consultório Médico c/frete	UN	01	R\$ 602,90	-	R\$ 602,90
16	Lavadora de Alta Pressão Wap Premium 2600 127V	UN	01	R\$ 1.319,90	-	R\$ 1.319,90
Subtotal						R\$ 20.894,13

TOTAL GERAL	R\$ 21.702,86
--------------------	----------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

<p>A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de contas.</p>



REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal do **Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Horizonte Alegre – CDC de Horizonte Alegre** declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 15 de ⁰⁹ de 2024.

rae joaquim garsary ferreira de deus
Assinatura do Representante Legal (Presidente) Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

0_plano_de_trabalho_cdc_de_horizonte_alegre_2024_050424_1171234359
9117.pdf

Código do documento 85c74910-6429-4f74-ab19-9aa8ffa8c533



Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Jorgiane Suelen de Sousa

Eventos do documento

08 May 2024, 13:48:29

Documento 85c74910-6429-4f74-ab19-9aa8ffa8c533 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-05-08T13:48:29-03:00

08 May 2024, 13:49:25

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-05-08T13:49:25-03:00

10 May 2024, 15:38:19

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.7.8.23 (191-7-8-23.zz-dynamic.onnettelecom.com.br porta: 32778) - **Geolocalização: -18.5995778 -46.5338559** - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE_ATOM: 2024-05-10T15:38:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3d6d09d58ed773219a03da739162c89424f64de1c33ac8c2438b3739a35dcb99

(SHA512):6618359bd82f6e8e521210f96e5337ec749d3155a81b30069263c22ff8b04e13cfb3db24f34b6e73566551228623dd792aa06fabd9c1a28ce4bddae1e7357eb3

Hash do documento anexo

(SHA256):a362806a2f4ae91eae36d11a6ffbc7d7d6cb07a27d400895f5ee980df1acd35f

(SHA512):4732da84e9da46106a2a4af5a714e843f5e3cdb7a08e5adfc1c84b7ce535b88fad27064cbfd80499a2a112e34f23222b3cd8ad97a55d657fba7e75f86038940

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign